



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA Nº 1354/2026/MDIC

Assunto: **Fibras de poliéster. NCM 5503.20.90 – com criação de Ex-tarifário. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Redução temporária do Imposto de Importação de 16% para 0%. Processos SEI nº 19971.000307/2026-07 (Público) e 19971.000308/2026-43(Restrito).**

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de redução tarifária protocolado pela Costa Rica Malhas e Confecções Ltda, em 18 de março de 2026, para o produto **"Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado"**- com criação de Ex-tarifário, classificado código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 5503.20.90, que visa a **redução da alíquota do Imposto de Importação** do referido produto no mecanismo de desabastecimento, ao amparo da Resolução nº 49/19 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, o qual apresenta as seguintes características:

- a) **Alíquota pretendida:** 0%
- b) **Período de vigência da medida:** 12 meses
- c) **Quota a ser importada durante o período de vigência:** 7.200 toneladas
- d) **Histórico:** Na 210ª Reunião Ordinária do Gecex, realizada em 12/12/2023, foi indeferido pleito de inclusão, no mecanismo de desabastecimento, do mesmo produto.
- e) **Cronograma de importações:** não informado
- f) **Justificativa da necessidade de aplicação da medida:** A pleiteante fundamenta seu pedido em dois argumentos principais: a insuficiência da indústria doméstica e a distorção na estrutura tarifária da cadeia produtiva. Quanto ao primeiro ponto, aponta que o encerramento definitivo das atividades da Indorama Ventures suprimiu a principal oferta nacional de fibras descontínuas virgens de poliéster finas (até 1,2 decitex), adequadas ao setor de vestuário, sendo a produtora remanescente, Ecofabril, tecnicamente incapaz de suprir essa demanda por focar em fibras recicladas voltadas a não tecidos. Sob a ótica tarifária, a empresa afirma, ainda, que por produzir exclusivamente fios de poliéster não texturizados, a eventual aplicação de direitos antidumping sobre os fios não a beneficiaria, de modo que permaneceria sujeita a arcar com o ônus imposto pela carga tributária que incide sobre a importação da matéria-prima.
- g) **Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 3** – Existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante.
- h) **Produção nacional ou regional:** a pleiteante informou que não há produção nacional nem regional do produto objeto do pleito.
- i) **Consumo nacional e regional:** a pleiteante apresentou dados referentes à NCM cheia e não ao Ex específico do produto:

Quadro 1 - Consumo Nacional - NCM 5503.20.90

Consumo Nacional e Regional (toneladas)			
Ano de Consumo	Consumo Nacional	Consumo dos demais Estados partes do Mercosul	Consumo Regional
2022	215.182	0,00	215.182
2023	211.154	0,00	211.154
2024	234.908	0,00	234.908

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

- j) **Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo:** [CONFIDENCIAL].
- k) **Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo:** a pleiteante não apresentou dados sobre práticas sustentáveis.

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Resumo do pleito

Processo SEI	NCM	Descrição Ex	Redução de II	Quota	Prazo
19971.000307/2026-07 (Público) 19971.000308/2026-43(Restrito)	5503.20.90	Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fição, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de	De 16% para 0%	7.200 toneladas	12 meses

poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado.

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) **Nome Comercial ou Marca:** Fibras de poliéster.

b) **Nome Técnico ou Científico:** Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado.

c) **Códigos NCM e Descrição:** NCM 5503.20.90 – Outras.

d) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado.

e) **Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:** As fibras de poliéster são utilizadas como matéria-prima para produção de fios de poliéster que, por sua vez, servem de insumo para a fabricação de tecidos de poliéster consumidos nas confecções têxteis brasileiras.

f) **Alíquota na TEC / Aplicada:** 16%

g) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 3 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC	Alíquota Aplicada
5509.21.00	Simplex	[CONFIDENCIAL]	18%	18%
5509.51.00	Combinadas, principal ou unicamente, com fibras artificiais descontínuas.	[CONFIDENCIAL]	18%	18%
5509.53.00	Combinadas, principal ou unicamente, com algodão	[CONFIDENCIAL]	18%	18%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

4. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

5. Registre-se que, para o pleito em análise, o período de manifestações públicas compreendeu o período de 25/03/2026 a 09/05/2026.

6. **No caso do pleito em tela, foi recebida manifestação de apoio por parte da Fiação Alpina LTDA.**, na qual argumenta que, com o fechamento da Indorama Ventures, a empresa perdeu seu principal fornecedor nacional da referida matéria-prima. A empresa afirma, ainda, que a imposição dos direitos antidumping definitivos sobre a respectiva NCM ocorreu em um cenário que incluía a produção da Indorama — o qual foi profundamente alterado —, de modo que as medidas em vigor desconsideram a nova realidade de mercado e oneram as importações da China e da Índia. Diante do atual cenário de desabastecimento, a Alpina solicita que sejam somadas ao pleito da Costa Rica as suas necessidades produtivas mensais, estimadas em 700 toneladas.

7. **Foram também registradas duas manifestações de oposição ao pleito por parte da Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (ABIT) e da Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas (ABRAFAS)**, as quais sustentam a existência de produção nacional do referido produto. A ABRAFAS contextualiza que, em 2023, a pleiteante já havia solicitado, no âmbito da LETEC, uma cota de 3.000 toneladas/ano para a referida NCM — pleito posteriormente migrado para o mecanismo de desabastecimento com pedido de 100.000 toneladas/ano para o mesmo Ex-tarifário. Quanto à indústria doméstica, a Associação afirma que a empresa Ecofabril opera atualmente com uma capacidade produtiva de [CONFIDENCIAL] e registra cerca de 50% de ociosidade, cenário decorrente do avanço das importações asiáticas que, inclusive, corroboraram para o fechamento da Indorama no início do ano. Sustenta, por fim, que a fabricante nacional detém flexibilidade produtiva para fornecer fibras de poliéster virgens e recicladas, atendendo plenamente às especificações exigidas pela indústria de fiação.

IV - DA ANÁLISE

8. Inicialmente, cumpre ressaltar a impossibilidade de obter dados estatísticos relativos a vendas totais da indústria doméstica, vendas internas, consumo nacional aparente (CNA), importações e exportações exclusivamente para o produto objeto do pleito, tendo em vista que este se trata de um Ex-tarifário, que representa apenas parte dos produtos classificados no código NCM 5503.20.90.

9. Dessa forma, a presente análise apresentará apenas as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados. Reitera-se, entretanto, que não será possível interpretar esses dados especificamente sob a ótica do Ex-tarifário objeto do pleito, dada a ausência de disponibilidade de dados detalhados das estatísticas de importação para esta SE-Camex.

Das Importações

10. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 5503.20.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 4 - Importações - NCM 5503.20.90

Ano	Importações (US\$ FOB)	Δ Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Δ Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	128.604.133	-	112.842.975	-	1,14	-
2023	116.888.461	-9,1%	118.380.300	4,9%	0,99	-13,2%
2024	39.619.751	19,4%	139.167.537	17,6%	1,00	1,0%
2025	139.703.188	0,1%	145.618.685	4,6%	0,96	-4,0%
2026 (jan-mai)	61.474.936	-	68.248.341	-	0,90	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

11. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 8,6% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 128.604.133 para US\$ 139.703.188.

12. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 29,0% entre 2022 e 2025, passando de 112.842.975 Kg para 145.618.685 Kg.

13. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,14/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 0,96/kg, representando uma diminuição de 15,8%.

Das Exportações

14. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 5503.20.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a maio de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 5 - Exportações - NCM 5503.20.90

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Δ Exportações (US\$ FOB)	Exportações (Kg)	Δ Exportações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Δ Preço médio (US\$ FOB/Kg)
2022	3.865.058	-	2.122.791	-	1,82	-
2023	3.481.862	-9,9%	2.193.699	3,3%	1,59	-12,6%
2024	2.048.316	-41,2%	1.371.966	-37,5%	1,49	-6,3%
2025	1.422.457	-30,6%	946.203	-31,0%	1,50	0,7%
2026 (jan-mai)	184.947	-	119.435	-	1,55	-

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

15. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 63,2% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 3.865.058 para US\$ 1.422.457.

16. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 55,4% entre 2022 e 2025, passando de 2.122.791 Kg para 946.203 Kg.

17. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,82/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,50/kg, representando uma diminuição de 17,4%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

18. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 5503.20.90, destaca-se que China é o principal fornecedor, com uma contribuição de 48,3% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Tailândia (13,0%), Nigéria (5,4%), Vietnã (5,2%), além de outras nações (28,0%).

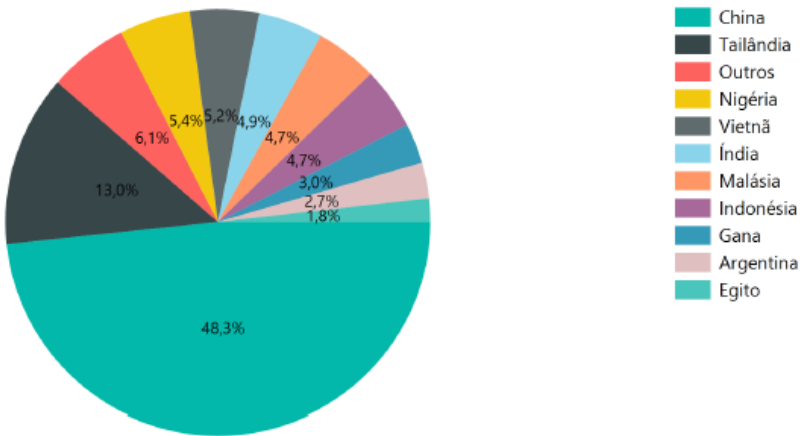
Quadro 6 - Importação por origem em 2025 - NCM 5503.20.90

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
------	---------------------------	---------------------	------------------------------	---------------------------------	--------------------------

China	63.517.430	70.387.834	0,90	48,3%	0%
Tailândia	18.291.727	18.998.231	0,96	13,0%	0%
Nigéria	7.783.394	7.900.459	0,99	5,4%	0%
Vietnã	7.249.297	7.621.709	0,95	5,2%	0%
Índia	7.030.845	7.168.548	0,98	4,9%	0%
Malásia	6.173.468	6.865.423	0,90	4,7%	0%
Indonésia	6.162.855	6.843.535	0,90	4,7%	0%
Gana	4.398.882	4.435.945	0,99	3,0%	0%
Argentina	4.951.961	3.956.870	1,25	2,7%	100%
Egito	2.644.437	2.578.512	1,03	1,8%	90%
Outros	11.498.892	8.861.619	1,30	6,1%	-
Total	139.703.188	145.618.685	0,96	100,00%	

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 5503.20.90



Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Comex Stat.

19. Observa-se que 95,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5503.20.90 registradas em 2025 não usufruíram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordo comercial com os principais países fornecedores para o Brasil.
20. Ressalta-se, ainda, que, de acordo com a Resolução Gecex nº 778, de 28 de agosto de 2025, a NCM do **produto objeto do pleito está submetido a direito antidumping aplicado**, e o produto pleiteado não está excetuado da aplicação.

Do Escalonamento Tarifário

21. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
22. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 16%, ao passo que a alíquota aplicada para o produto na cadeia a jusante é de 18% (Quadro 4). Desse modo, nota-se que eventual redução tarifária a 0% não provocaria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva do produto objeto do pleito.

Do Impacto Econômico

23. Considerando a quota de **7.200 toneladas** por um período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL] – superior**, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento, conforme demonstrado no quadro abaixo.

Quadro 7 - Impacto Econômico

Economia no Custo de Internação (US\$/ton)	[CONFIDENCIAL]
Quota considerada (365 dias) (toneladas)	7.200

Impacto econômico nominal (US\$)	[CONFIDENCIAL]
----------------------------------	----------------

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX. Fonte: Pleiteante.

V - DA CONCLUSÃO

24. Considerando os elementos constantes nos autos de processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

- a) a pleiteante apresentou pleito de **redução tarifária temporária do II, de 16% para 0%**, para o produto - "Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado.", classificado no código 5503.20.90 da NCM, para uma quota de 7.200 toneladas, durante período de um ano, sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante, conforme o inciso 3 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
- b) o produto em questão tem como função principal ser utilizado como matéria-prima para produção de fios de poliéster que, por sua vez, servem de insumo para a fabricação de tecidos de poliéster consumidos nas confecções têxteis brasileiras. O insumo representa entre [CONFIDENCIAL] do valor dos bens finais;
- c) foram recebidas três manifestações ao pleito: uma de apoio por parte da Fiação Alpina Ltda e duas manifestações de oposição, da Abit e da Abrafas;
- d) o impacto econômico nominal estimado da medida seria superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento;
- e) 95,5% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 5503.20.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores;
- f) o atendimento ao pleito ora em análise **implicaria a ocupação de nova vaga** no mecanismo de desabastecimento; e
- g) a NCM do produto objeto do pleito **está submetido a direito antidumping aplicado**, e o produto pleiteado não está excetuado da aplicação.

25. O referido pleito solicita redução tarifária temporária para o produto "*Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado*", sob a justificativa de existência de produção regional de um bem similar, mas este não possui as características exigidas pelo processo produtivo da indústria do Estado Parte solicitante, fato contestado por representantes da indústria nacional no período aberto a manifestações sobre o pleito.

26. Apesar do impacto econômico elevado e da importância do produto na cadeia produtiva, as entidades representativas do setor têxtil e de produção de fibras sintéticas afirmam que existe produção nacional do produto pleiteado, fato reforçado pela aplicação de direito antidumping na referida NCM desde agosto de 2025. De acordo com a Abrafas, a empresa Ecofabril seria produtora nacional do bem e atuaria com cerca de 50% de ociosidade em sua capacidade produtiva. Nesse sentido, mesmo com o fechamento da linha de produção da empresa Indorama, a capacidade ociosa da Indústria Nacional seria suficiente para atender às necessidades individuais das empresas Costa Rica e da Alpina. Ressalta-se, por fim, que não foram fornecidos dados específicos a respeito do consumo nacional do bem objeto de pleito, o que inviabiliza o cotejamento adicional em relação à capacidade de atendimento dos produtores domésticos.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

INDEFERIMENTO do pleito de redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 16% para 0%, do produto "**Fibras sintéticas de poliésteres descontínuas, não cardadas, não penteadas nem transformadas de outro modo para fiação, utilizadas para a produção de fios contendo mais de 50% de fibras de poliésteres, com titulação de até 1,2 decitex e comprimento até 38 mm, exceto fibras sintéticas de poliésteres feitas de material reciclado**", classificado código NCM 5503.20.90.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1354/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 30/07/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63166400** e o código CRC **167C1CB1**.